



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 103/2018
Projeto de Lei Complementar nº 19/2018
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SÃO PAULO – DER-SP, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS RODOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica, pela presente lei complementar, autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, nos termos do artigo 105, I, “a”, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, a doar ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER-SP, os imóveis descritos a seguir, com área total de 14.132,36 metros quadrados:

I – Um terreno urbano, situado neste município, denominado Rotatória 05, do loteamento denominado Jardim Cristo Redentor, com a seguinte descrição: inicia-se na sua confluência da rua 56 com a Faixa de Domínio do DER (Departamento de Estradas de Rodagem); daí segue em divisa com a Faixa de domínio do DER (Departamento de Estradas de Rodagem) com azimute de 236°54'00” e distância de 193,34 metros; daí deflete à direita e segue por 21,46 metros em arco de curva e divide-se com Área de Lazer 09; daí segue por 61,76 metros em arco de curva e divide-se com a Área de Lazer 09; daí segue em linha reta por 7,05 metros e divide-se com a Área de Lazer 09; daí deflete à direita e segue em linha reta por 12,74 metros e divide-se com a Marginal 01-E; daí segue em linha reta por 24,74 metros e divide-se com a Marginal 01-D; daí à direita e segue por 22,97 metros em arco de curva e divide-se com os lotes 7 e 6 da quadra 115; daí deflete à direita e segue em linha reta por 25,27 metros e divide-se com a Avenida 01-E (Trecho 2); daí segue em linha reta por 35,95 metros e divide-se com a Avenida 01-D (Trecho 2); daí deflete à direita e segue por 66,66 metros em arco de curva e divide-se com o lote 01 da quadra 99; daí deflete à esquerda e segue por 8,62 metros em arco de curva e divide-se com o lote 01 da quadra 99; daí deflete à direita e segue em linha reta



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

por 37,52 metros e divide-se com a rua 91 (Trecho 5); daí segue em linha reta por 26,28 metros e divide-se com a rua 56, até encontrar o ponto inicial, encerrando uma área de 13.782,50 metros quadrados, matrícula nº 180.950 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

II – Inicia-se na confluência da Rotatória 5 com a divisa da faixa “Limite de Área Não Edificável” do DER (Departamento de Estradas de Rodagem), daí segue em linha reta por 18,35 metros e divide-se com a Rotatória 05; daí deflete à direita e segue por 15,77 metros em arco de curva e divide-se com a parte da rua 56 (área remanescente a ser desmembrada); daí segue em linha reta por 74,88 metros e divide-se com a parte da Rua 56 (área remanescente a ser desmembrada); daí deflete à direita e segue em divisa com uma gleba de terras desmembrada da Fazenda São Sebastião do Baixadão de propriedade de Cooperativa de Plantadores de Cana do Oeste de São Paulo (matrícula 95.956) com azimute $147^{\circ}18'33''$ e distância de 0,68 metros até o ponto 01; daí deflete à direita e segue com divisa com “Limite de Área Não Edificável” do DER (Departamento de Estradas de Rodagem) com azimute $236^{\circ}54'00''$ e distância de 88,14 metros; até encontrar o ponto inicial, encerrando uma área de 649,86 metros quadrados, parte da matrícula nº 181.914 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

Parágrafo único. Os imóveis descritos totalizam uma área de 14.432,36 metros quadrados, avaliada em R\$ 3.875.232,98 (três milhões oitocentos e setenta e cinco mil duzentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), conforme avaliação constante do Processo Administrativo 2017.036328.3.

Art. 2º. A doação ora autorizada terá por finalidade única a implantação de dispositivo rodoviário de acesso e retorno, localizado na altura do km 332 + 481,73 m da Rodovia Alexandre Balbo, SP-328, sob concessão da VIANORTE S/A.

§ 1º. Não poderá a donatária dar outra destinação aos imóveis objeto da doação, nem aliená-los a qualquer título, mesmo depois de cumpridas todas as obrigações aqui fixadas.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 2º. O não cumprimento do presente artigo tornará nula de pleno direito a doação feita, revertendo os imóveis ao patrimônio do Município, independente de notificação e sem gerar direito de indenização à donatária por benfeitorias de qualquer tipo que tenham sido executadas.

§ 3º. Também tornar-se-á nula a doação se, até 20 de agosto de 2019, as obras de infraestrutura no local não estiverem concluídas em sua totalidade.

Art. 3º. Todos os encargos e obrigações serão de responsabilidade da donatária, inclusive a cláusula de reversão da propriedade ao Município, deverão constar expressamente da respectiva escritura pública, a ser lavrada entre as partes.

Art. 4º. As despesas a serem efetuadas com a lavratura e registro de escritura caberão à donatária. As demais despesas oriundas da execução da presente lei complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 30 de maio de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente